



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.239, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Remove e lota, a pedido singular, Procuradores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPDFT nº 52, de 13 de agosto de 2004, que regulamenta o art. 212 da Lei Complementar nº 75, de 1993, que trata da remoção a pedido singular;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 da Resolução CSMPDFT nº 205, de 25 de setembro de 2015, que dispõe que a lotação decorrente dos resultados dos Avisos de Remoção publicados entre agosto e janeiro será efetivada a partir do dia 1º de fevereiro; e

CONSIDERANDO o resultado do Aviso de Remoção Global de Procuradoria nº 1, de 22 de novembro de 2023, que consta do Processo SEI nº 19.04.3756.0097482/2023-54,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Procurador de Justiça GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO da 16ª Procuradoria de Justiça Cível do Distrito Federal para a 3ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada do Distrito Federal.

Art. 2º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Procurador de Justiça NELSON FARACO DE FREITAS da 1ª Procuradoria de Justiça Cível do Distrito Federal para a 5ª Procuradoria de Justiça Cível do Distrito Federal.

Art. 3º Lotar, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, a Procuradora de Justiça LEONORA BRANDÃO MASCARENHAS PASSOS PINHEIRO na 3ª Procuradoria de Justiça Cível do Distrito Federal, ficando dispensada da designação constante da Portaria n.º 477, de 15 de julho de 1999.

Art. 4º Lotar, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Procurador de Justiça ROBERTO CARLOS SILVA na 14ª Procuradoria de Justiça Cível do Distrito Federal, ficando dispensado da designação constante da Portaria n.º 279, de 29 de março de 2005.

Art. 5º Os Procuradores de Justiça ficarão responsáveis pelos feitos judiciais recebidos e extrajudiciais conclusos:

I – no ofício de origem até o penúltimo dia útil que anteceder a efetivação da remoção; e

II – no ofício de destino no último dia útil que anteceder a efetivação da remoção.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SELMA SAUERBRONN



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 28/12/2023, às 15:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0792743** e o código CRC **65A8E26F**.

19.04.3756.0097482/2023-54